PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DE PREFEITO

LEI N º 403 /2008 , DE 08 DE JANEIRO DE 2008

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO DE PERMANENCIA AOS SERVIDORES QUE PRESTAM SERVIÇOS NAS CRECHES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Mirante da Serra,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Aos servidores municipais que apresentarem o certificado de conclusão de curso na área de educação infantil e que prestem serviços nas Creches Municipais, será devido abono de permanência no valor de R$ 200,00 (duzentos reais).

Parágrafo único. O abono de que trata o *caput,* somente será devido se o servidor prestar serviços na área de educação infantil.

Art. 2º º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mirante da Serra, em 08 de Janeiro de 2008, 118º da República.

ALVARA ELIZEU BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO DE PERMANÊNCIA AOS SERVIDORES QUE PREENCHAM OS REQUISITOS PARA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Mirante da Serra,
faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Art. 1º Aos servidores municipais que preencherem o requisito de
concessão de aposentadoria voluntária e que optarem pela permanência em serviço para
Orgãos Municipais, será devido abono de permanência no valor de R$ 280,93
(duzentos reais)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mirante da Serra, em 08 de janeiro de 2008, 120º da Independência.

ALVANA ALTEO BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PUBLICADO
PROTOCOLO
08/01/2008

Publicado
08 01 2008